

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2015
(Do Sr. DOMINGOS NETO)

Altera o art. 66 e o art. 67, da Resolução n. 17, de 1989 - Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O § 1º do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66

.....
§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional, exceto durante as sessões extraordinárias, quando as comunicações deverão ater-se às matérias constantes da Ordem do Dia.” (NR)
.....

Art. 2º O art. 67 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 67

.....
§ 3º Os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos constantes da Ordem do Dia.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com as normas já estabelecidas no Regimento Interno desta Casa, a presente proposição objetiva regulamentar de forma mais apropriada o uso das comunicações de Liderança durante a realização de sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados.

Diferentemente das sessões ordinárias, onde a palavra é amplamente franqueada aos Parlamentares (pequeno expediente, grande expediente, comunicações parlamentares e mesmo na Ordem do Dia), nas sessões extraordinárias, o Regimento Interno determina que seu tempo seja destinado, exclusivamente, a debater e votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Nesse sentido, para guardar conformidade com a teleologia da norma interna, que privilegia os debates em Plenário durante as sessões extraordinárias da Câmara somente para as matérias que resultaram no objetivo de sua convocação, solicitamos o apoio dos nobre pares para aprovação deste Projeto de Resolução.

**Deputado DOMINGOS NETO
(PROS/CE)**